

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAQUAREMA**

fls.1

Gabinete do Prefeito

Lei nº 201/95 de 27 de dezembro de 1995.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 1996 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes do Orçamento do Município de Saquarema, bem como fixados os objetivos e prioridades da Administração Pública Municipal, relativas ao exercício de 1995.

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º. - A programação contida na Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 1996 deverá estar compatível com as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º. - A Lei Orçamentária observará, quanto aos seus efeitos econômicos e sociais, os seguintes princípios:

I - Os gastos municipais destinar-se-ão a dar cumprimento aos compromissos de natureza social e financeiro;

II - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;

III - Incremento de receita própria, através de aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização e de arrecadação.

Art. 4º. - Respeitando o disposto no art. 147 da Lei Orgânica, o Município poderá tomar empréstimo por antecipação de sua receita, mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAQUAREMA**

fis.2

Gabinete do Prefeito

Art. 5º. - As despesas com pessoal e encargos sociais observarão o estabelecido no art. 149 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º. - As propostas de reajustes salariais dos servidores públicos, encaminhadas pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, observarão os dispositivos legais e adotarão critérios que objetivem uma política salarial justa.

Art. 7º. - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

CAPITULO II - DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO

Art. 8º. - A Lei Orçamentária abrangerá o orçamento dos órgãos do Poder Executivo, bem como as transferências destinadas à Câmara Municipal, à Empresa de Serviços SAQUASERV S.A. e ao IBASS, observadas as prioridades do Capítulo III desta Lei.

Art. 9º. - As receitas serão estimadas considerando:

I - A legislação tributária vigente até a data do envio à Câmara Municipal do projeto de Lei Orçamentária;

II - Os efeitos das alterações na legislação tributária que vierem ser objeto de lei a ser encaminhada à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 1995, especialmente sobre:

- a) Reavaliação das alíquotas dos tributos;
- b) Alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- c) Redução de isenções e incentivos fiscais.

Art. 10 - Na Lei Orçamentária que responderá a programação do município para o exercício de 1996, as despesas, observadas as categorias econômicas, serão discriminadas ao seu menor nível de detalhamento por órgão de Administração Municipal, obedecendo a seguinte classificação.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAQUAREMA**

fls.3

Gabinete do Prefeito

**DESPESAS CORRENTES
DESPESAS DE CUSTEIO**

- Pessoal e Encargos
- Material de Consumo
- Serviços de Terceiros e Encargos
- Diversas Despesas de Custeio

TRANSFERENCIAS CORRENTES

- Transferências intragovernamentais
- Transferências a Instituições Privadas
- Outras Transferências

**DESPESAS DE CAPITAL
INVESTIMENTOS**

Permanente

- Obras e Instalações
- Equipamentos e Material Permanente
- Investimentos em Regime da Execução
- Diversos Investimentos

**INVERSÕES FINANCEIRAS
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL**

Parágrafo 1º.- A classificação referida no caput deste artigo correspondente aos grupamentos de elementos de natureza de despesa, em conformidade com a especificação constante no art. 13 da Lei no. 4320/64.

Parágrafo 2º.- As receitas e as despesas do orçamento municipal serão apresentadas de forma sintética agregada, evidenciando o " déficit " ou " superavit " corrente e o total do orçamento.

Art. 11- Além do disposto no artigo anterior, será elaborado, por unidade orçamentária de cada órgão que integra o orçamento de que trata esta Lei, o quadro de detalhamento de despesa, especificando para cada categoria de programação e elemento de despesa, os respectivos desdobramento.

Art. 12- O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se-lhe, no que couber, as demais disposições legais.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAQUAREMA**

fis. 4

Gabinete do Prefeito

CAPITULO III - PROPRIEDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO
SEÇÃO I
PODER LEGISLATIVO

Art. 13- Garantir o funcionamento adequado do Poder Legislativo, provendo os meios e os equipamentos indispensáveis ao pleno exercício de suas funções.

SEÇÃO II
PODER EXECUTIVO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 14- Introduzir ações que permitam ao município, de forma gradual, efetivar na área de educação, o atendimento previsto no artigo 173 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 15- Desenvolver propostas pedagógicas que garantam um ensino fundamental de qualidade, incluindo o ensino para jovens e adultos e a educação especial.

Art. 16- Promover a valorização dos profissionais de ensino.

Art. 17- Implementar acordos de cooperação com o Governo Estadual para otimização e racionalização de rede de ensino, ai incluídos recursos humanos e materiais, além de construção de novas escolas através de parceria.

Art. 18- Estimular ações que visem a promoção de eventos culturais, em especial aqueles que valorizem a cultura local.

Art. 19- Incentivar, através de acordos de cooperação, o intercâmbio cultural com outros municípios.

Art. 20- Fomentar práticas desportivas formais e não formais, através de projetos específicos direcionados às diversas faixas etária da população, inclusive para deficientes físicos.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAQUAREMA**

fis.5

Gabinete do Prefeito

**SEÇÃO III
AGRICULTURA**

Art. 21- Implementar convênios de cooperação técnica com o Estado e a União de forma a garantir:

a) - Apoio à geração, à difusão e à implementação de tecnologias adaptadas às condições do meio ambiente;

b) - Os mecanismos para a proteção e a recuperação dos recursos naturais e preservação do meio ambiente;

Art. 22- Coordenar e apoiar através de ações os produtores rurais sobre técnicas de manejo e conservação do solo, visando o fomento à produção e diversificação de produtos.

Art. 23- Garantir a preservação de áreas ocupadas por comunidades de pesca, de forma assegurar seus espaços vitais.

**SEÇÃO IV
SAÚDE**

Art. 24- Articular e integrar a política municipal de saúde aos setores de jovens, em especial os de educação e saneamento, desenvolvimento ações voltadas, sobretudo, para as camadas mais desassistidas da população.

Art. 25- Promover gestões junto à União que possibilitem maior agilização ao repasse dos recursos destinados ao município, do Sistema Único de Saúde.

Art. 26- Promover campanhas de esclarecimento a população de forma a prevenir doenças ou condições que favoreçam o seu surgimento.

Art. 27- Aperfeiçoar ações de vigilância sanitária capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde.

Art. 28- Apoiar as atividades de obras sociais públicas ou privadas reconhecidamente idôneas, que desempenhem um importante papel no trabalho assistencial.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAQUAREMA

fis.6

Gabinete do Prefeito

SEÇÃO V
SERVIÇOS URBANOS

Art. 29- Expandir, através de ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, o atendimento na área de saneamento básico e água potável como forma de garantir à população uma melhor qualidade de vida e eliminação de riscos à saúde decorrentes da falta desses serviços.

Art. 30- Em coordenação com os órgãos estaduais, administrar os serviços de trânsito no âmbito da competência municipal.

Art. 31- Promover e fiscalizar os serviços de limpeza pública, a manutenção de parques e jardins, e demais funções pertinentes ao Poder Público Municipal, de forma a garantir o bem estar dos habitantes do Município.

CAPITULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32- O Projeto da Lei Orçamentária deverá ser encaminhado à sanção até o dia 15 de dezembro de 1995.

Art. 33- O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 1996, as medidas necessárias para agilizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária, observados os dispositivos legais.

Art. 34- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 27 de dezembro de 1995.


Joab Alberto Teixeira Oliveira
Prefeito Municipal